



PODER,  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**PROVIMENTO Nº 07/2007**

*Dispensa a exigência da apresentação da certidão de casamento atualizada até 90 (noventa) dias.*

O Desembargador **SEBASTIÃO COSTA FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as inúmeras reclamações e questionamentos por parte dos Defensores Públicos do Estado de Alagoas, com relação à exigência da apresentação de certidão de casamento atualizada até 90 (noventa) dias, para a lavratura de escrituras de separação e divórcio consensual de forma administrativa junto aos tabelionatos, contempladas na Lei nº 11.441, de 04.01.2007;

**CONSIDERANDO** que a certidão de casamento é um documento oficial expedido por pessoa habilitada e possuidora de fé pública, no caso, o Oficial de Registro de Pessoas Naturais, desde que a mesma preencha os requisitos legais contidos no art. 70 da Lei nº 6.015/73 (Registros Públicos);

**CONSIDERANDO** que é de inteira responsabilidade do notário e do registrador civil e de imóveis, a rigorosa fiscalização e análises dos documentos que lhes forem apresentados, respondendo civilmente, criminalmente e administrativamente por suas faltas, erros e omissões,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensa a exigência da apresentação da certidão de casamento atualizada até 90 (noventa) dias, para a lavratura de escrituras de separação consensual e divórcio consensual, desde que não haja bens a serem partilhados.

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Des. **SEBASTIÃO COSTA FILHO**  
Corregedor-Geral da Justiça